



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Publicação no D.O.E	
nº. 33390	pág. 5
de: 21 / 09 / 16	
Caderno: Pub Diversas	

CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 329/2016	
INTERESSADOS:	Universidade Federal do Amazonas – UFAM e Ayrton de Sena Gentil Neto
ASSUNTO:	Devolução de recursos recebidos no âmbito do Programa de Apoio à Iniciação Científica do Amazonas – PAIC – Edição 2015-2016 – Resolução nº 008/2014-CD/FAPEAM.
PROCESSO Nº:	062.00906.2016-FAPEAM

DECISÃO DO PLENÁRIO

O **CONSELHO DIRETOR** da **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) a Decisão nº 144/2015-CD/FAPEAM, que aprovou quotas de bolsas na modalidade IC-Único outorgadas a Instituições de Ensino e/ou Pesquisa do Amazonas, no âmbito do Programa de Apoio à Iniciação Científica do Amazonas – PAIC/AM;

b) a auditoria realizada pela Fapeam no ano de 2015, que identificou que o Sr. **Ayrton de Sena Gentil Neto**, bolsista do referido programa pela Universidade Federal do Amazonas – UFAM, possui vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Manaus – CMM, situação esta que se apresenta em desacordo com a Resolução nº 008/2014-CD/FAPEAM;

c) a Nota Técnica nº 076/2016-DITEC/FAPEAM, que informa que o discente usufruiu de 12 (doze) mensalidades de bolsa, referentes ao período de agosto de 2015 a julho de 2016, e destaca ainda as diretrizes previstas na Resolução nº 008/2014-CD/FAPEAM, a saber:

I – as competências da Instituição de Pesquisa e/ou Ensino Superior – IPES estabelecidas nos incisos X, XIII, XVI e XXXV do art. 3º;

II – as competências dos bolsistas estabelecidas nos incisos V e XII, e no Parágrafo Único do art. 8º;

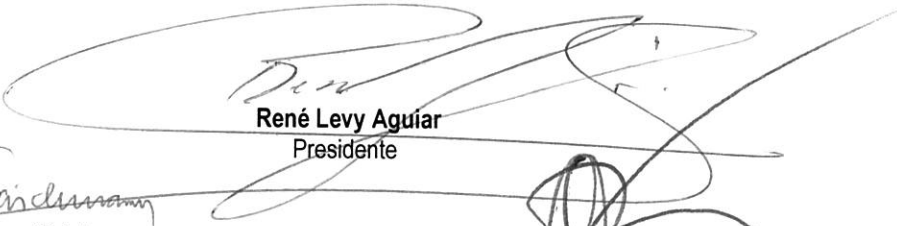
III – as causas de revogação da concessão do benefício, previstas no art. 24 e no Parágrafo Único;

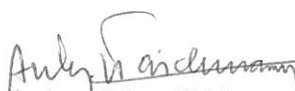
d) o Parecer nº 304/2016-ASJUR/FAPEAM, que opina pelo cancelamento do benefício concedido com a devolução integral dos valores recebidos, atualizados monetariamente pela taxa SELIC, em razão do não cumprimento dos requisitos previstos no inciso V do art. 8º da Resolução nº 008/2014-CD/FAPEAM, bem como do item 4.5 do Termo de Compromisso e Responsabilidade do Bolsista,


DECIDIU:

DETERMINAR a devolução dos valores recebidos pelo Sr. **Ayrton de Sena Gentil Neto**, bolsista da Universidade Federal do Amazonas – UFAM, nos termos e condições ditados na Resolução nº 008/2014-CD/FAPEAM, em razão do não cumprimento das normas estabelecidas na referida Resolução, devendo os valores serem atualizados monetariamente pela taxa SELIC, conforme o Parecer Jurídico desta instituição.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 22 de setembro de 2016.


René Levy Aguiar
Presidente


Andrea Viviana Waichman
Diretora Técnico-Científica
Conselheira


André de Santa Maria Bindá
Diretor Administrativo-Financeiro
Conselheiro